

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0407/2022** O. S. Nº **0407/2022**
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 270/2022**, que “Concede
Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Aparecido Alves Pinto.”
AUTOR: Deputado DELEGADO CLAUDINEI.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 270/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Aparecido Alves Pinto”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 982/2022, Protocolo nº 5378/2022, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA expedida em 12/05/2022, caráter informativo, citando que o projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º e art. 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 07.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 12/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **08/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 a 04 do **Projeto de Resolução (PR) nº 270/2022**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

O homenageado é natural de São Luiz de Montes Belos, Goiás. Nasceu em 14 de julho de 1964. Filho de Galdino Alves Pinto e Helena Martins de Oliveira Pinto. Casado com Eliana Massako Miyashita Alves Pinto e pai dos filhos Bruno Miyashita Alves Pinto e Gabriela Miyashita Alves Pinto. Logo após a criação do Estado de Mato Grosso do Sul pela Lei Complementar nº 31, de 11/10/1977, seus pais resolveram procurar novos horizontes, já que na cidade de Sanclerlândia (GO), onde vivíamos, não havia faculdade. Movido pelo objetivo de encontrar um local melhor para propiciar estudo e melhores condições de vida eles vieram para Mato Grosso e visitaram as cidades de Rondonópolis, Cuiabá, Campo Grande e Dourados, tentando encontrar um local para a família viver, foi então que decidiram por fixar residência em Rondonópolis. Assim, em 01 de fevereiro de 1978, chegou em Rondonópolis quando a família começou um pequeno comércio na Rua Sátiro de Castilho, na Vila Pindorama. cursou a 7ª série na E. E. Pindorama em 1978 e em 1979 conclui a 8ª série na E. E. Marechal Dutra.

Logo no início de 1980 conseguiu o primeiro emprego como office boy Gravataí, posteriormente trabalhei no Rondocar (Concessionária Volkswagen e na Rivauto - Concessionária Ford) em Rondonópolis. Em 1982 começou a trabalhar na agência do Itaú de Rondonópolis, posteriormente foi transferido para Sinop e Jaciara. Em 1983 ingressou na UFMT em Rondonópolis no Curso de Ciências Contábeis, no qual se formou Contador em 1988. A partir dessa graduação começou a atuar como profissional liberal da contabilidade em 1986, com escritório inicialmente na Rua Floriano Peixoto, 368 e posteriormente na Av. Marechal Dutra, 1082, Rondonópolis. Atuou como perito contador na Justiça Estadual de Mato Grosso desde 1989, já tendo atuado em mais de 1.000 processos em várias cidades, tais como: Alto Garças, Alta Floresta, Campinápolis, Cuiabá, Diamantino, Guarantã do Norte, Paranatinga, Primavera do Leste, Tangará da Serra e São José do Povo. Como perito e contador na Justiça do Trabalho da 23ª Região atuou entre 1991 a 2000 em mais de 6.000 processos. Ingressou no curso de direito em 1990 e concluiu em 1994 no CESUR – Centro de Ensino Superior de Rondonópolis. A partir de 1995 passou a atuar, também, como advogado com escritório na Rua Dom Pedro II, 856, Rondonópolis. Em 1996 concluiu o curso de Especialização Lato Sensu em Direito Público na Universidade Tiradentes em convênio com a Faculdade de Ciências Jurídicas Administrativas de Rondonópolis/OAB. Iniciou em 1999 o Pós-graduação Estricto Sensu em Direito – Nível Mestrado na Universidade Estadual Paulista – UNESP, Campus de Franca SP, com Defesa Pública da dissertação realizada em 23/11/2001. Atuou como Advogado da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis de 2000 a 2004; e dos vereadores que visavam a Cassação do Prefeito de São José do Povo em 2002. Foi Assessor jurídico da Câmara Municipal de Rondonópolis em 2005 e 2006. Exerceu a atividade rural na área de pecuária durante os anos de 2003 a 2006 no município de Pedra Preta. Também lecionou no curso de Direito e



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Administração no CESUR – Centro de Ensino Superior de Rondonópolis de 1998 a 2006. Foi membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-MT; assessor jurídico da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis; Vice-presidente Coordenador Setorial ACIR; Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-MT; Membro do IMDT -Instituto Mato-grossense de Direito do Trabalho; Membro da AIC - Asociación Interamericana de Contabilidade; Membro da AUDIBRA Instituto dos Auditores Internos do Brasil; Membro do IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores na Câmara de Peritos Judiciais sob nº 2.563; e Delegado do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso em Rondonópolis. Autor de diversas produções literárias e científicas: LIVRO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO - A Obrigação da Restituição do Indébito, em face da atual ordem Jurídico-Tributária; ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS TÉCNICAS - REVISTA FORENSE; REVISTA DA AGU – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO; REVISTA DO CESUR; REVISTA TRIBUTÁRIA E DE FINANÇAS PÚBLICAS; REVISTA JURÍDICA UNIDERP; REVISTA JURÍDICA LEDITATHI; ANAIS DO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE e BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DO TRT DA 23ª REGIÃO. Também é autor de diversos artigos em jornais e periódicos - JORNAL A TRIBUNA; JORNAL DE HOJE e JORNAL A GAZETA

Por estes e outros motivos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do requerido projeto que pleiteia o título de cidadão mato-grossense a JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, natural de São Luiz de Montes Belos – Goiás, residente em Mato Grosso, já desenvolveu diversos trabalhos no estado, como por exemplo: foi membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-MT; assessor jurídico da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis; Vice-presidente Coordenador Setorial ACIR; Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-MT; Membro do IMDT - Instituto Mato-grossense de Direito do Trabalho; Membro da AIC - Asociación Interamericana de Contabilidade; Membro da AUDIBRA Instituto dos Auditores Internos do Brasil; Membro do IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores na Câmara de Peritos Judiciais sob nº 2.563; e Delegado do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso em Rondonópolis, além de ser autor de diversas produções literárias e científicas, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 270/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS 14
RUB 67

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 270/2022	0407/2022	0407/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 270/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. José Aparecido Alves Pinto.”

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, natural de São Luiz de Montes Belos – Goiás, residente em Mato Grosso, já desenvolveu diversos trabalhos no estado, como por exemplo: foi membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB-MT; assessor jurídico da Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis; Vice-presidente Coordenador Setorial ACIR; Membro da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-MT; Membro do IMDT - Instituto Mato-grossense de Direito do Trabalho; Membro da AIC - Associação Interamericana de Contabilidade; Membro da AUDIBRA Instituto dos Auditores Internos do Brasil; Membro do IBRACON - Instituto Brasileiro de Contadores na Câmara de Peritos Judiciais sob nº 2.563; e Delegado do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso em Rondonópolis, além de ser autor de diversas produções literárias e científicas, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 270/2022**, de autoria do Deputado DELEGADO CLAUDINEI, lido na 29ª Sessão Ordinária (11/05/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 18 de MAIO de 2022.

RELATOR: *[Assinatura]*



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. G.A.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> <u> </u> ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> <u>5</u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>18/05/2022 17h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 270/2022.			
AUTORIA:	Deputado DELEGADO CLAUDINEI.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 270/2022.			

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado Sebastião Rezende para relatar a presente matéria.Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente